



PREFEITURA MUNICIPAL
CORDEIRÓPOLIS
Estado de São Paulo
S. P.

SECRETARIA

OF. N.º -31/54=W.R.º=

Cordeirópolis, aos 30 de NOVEMBRO de 1.954--.

ASSUNTO : -

Senhor Presidente:

RESPOSTA : -

Tenho a honra de passar às mãos de Vossa Excelência, aqui anexo, o Projeto de Lei Nº 16/54-, desta data, que dispõe sobre majoração da importância de Cr\$250.00-, nos vencimentos atribuidos aos professores do "Curso de Preparatórios Municipal", previstos no Artigo 2º, da Lei Municipal Nº 80, de 22 de Julho de 1.953-.

Aproveito-me da oportunidade, para reiterar a Vossa Excelência os meus mais elevados protestos de grande estima e distinta consideração--.

Bento Avelino Lordello
-Bento Avelino Lordello-
-Vice-Prefeito em exercício-

A Sua Excelência o Senhor PEDRO ANTÔNIO HESPAÑHOL, M.D. Presidente da Câmara Municipal de C O R D E I R Ó P O L I S =

○○○○○○○○



A. Pinke

1º

discussão.

Sessão

12 de 1954

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

1.º Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

discussão.

2º

APROVADO em 20 de 1954

BENTO AVELINO LORDELLO, Vice-Prefeito do Município

de Cordeirópolis, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são

conferidas por lei,

A. Pinke

saber que a Câmara Municipal de Cordeirópolis decretou, e ele promulga e sanciona a seguinte lei:

A. Pinke

= L E I N° =

Artigo 1º - Ficam majorados da importância de Cr\$250.00 -(duzentos e cinquenta cruzeiros)-, os vencimentos mensais atribuídos aos professores do Curso de Preparatórios Municipal, previstos no Artigo 2º da Lei Municipal Nº80, de 22 de Julho de 1.953-.

§ Único - A majoração de que trata este artigo, é fixada a partir de 1º de Outubro do corrente ano-.

Artigo 2º - No corrente exercício, as despesas decorrentes da execução da presente lei, serão levadas à conta da verba abaixo, do orçamento vigente-.

400 - SERVIÇOS PÚBLICOS DE INTERESSE-
410 - COMUM C/ ESTADO-
430 - ESCOLAS MUNICIPAIS-
431 - 8-33-0= Pessoal Fixo-

Artigo 3º - No futuro exercício, as despesas correrão por conta de verba própria consignada no orçamento, suplementada quando necessário-.

Artigo 4º - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário-.

Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, aos trinta dias do mês de NOVEMBRO do ano de mil novecentos e cinquenta e quatro-1.954-.

A Ordem do Dia
20/12/1954 com despesa das Paremceres
A. Pinke

Bento Avelino Lordello
-Bento Avelino Lordello-
-Vice-Prefeito em exercício-

= J U S T I F I C A T I V A =

O presente Projeto de Lei justifica-se pelo princípio de equidade. Todos os servidores municipais foram, recentemente, beneficiados com aumentos nos seus vencimentos.

Entretanto, estes Professores não o foram por um lapso. Não intencionalmente. Constituiram estes professores do Curso de Preparatórios Municipal, uma exceção. Não seria justo deixá-los como estão. Este Projeto de Lei é, pois, encaminhado à essa egrégia Câmara de Vereadores para corrigir uma falha. A Justiça deve ser igual para todos-.

Data supra-.

Bento Avelino Lordello
-Bento Avelino Lordello-
-Vice-Prefeito em exercício-